



Câmara Municipal de Iuna

“EMENDA Nº. 29/2019 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica modificado o art. 47, seus Incisos e Parágrafo Único que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre:

- I – criação e transformação de cargo, função e emprego público;
- II – autorização para abertura de crédito suplementar;
- III – fixação e alteração da remuneração de seus servidores.


Parágrafo Único. Nos projetos de competência da Mesa Diretora da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 28/06/2019.


JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara

Publique-se no mural no saguão da Câmara Municipal.
de Iúna/ES, 03/07/2019.


João Elias Colombo Horsth
Presidente da Câmara

RECEBIDO
EM 02/07/19

